



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, SP, COM  
INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
OSC INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL  
OBJETIVANDO A PARCERIA POR MUTUA COOPERAÇÃO  
E INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA O  
DESENVOLVIMENTO EM PRADÓPOLIS, SP, DAS  
ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCLUSÃO  
EDUCACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU  
ENFERMOS**

**DOS PARTICIPES:**

Celebram o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público:

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, com sede sito a Rua Tiradentes 956, Centro, Pradópolis - SP, CNPJ: 48.664.296/0001-71, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis, SP, Saulo Emmanuel Atique Filho, RG 48.971.953 - 3 e CPF 410.068.788 - 58 e pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Diretor Anselmo Ap. Salmazo Junior, RG 27.899.870-7 e CPF 281.278.218-88.

E de outro lado, **INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL**, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito a Rua MD. MARIA TEODORA VOIRON, 140, RIBEIRÃO PRETO - SP CNPJ: 06.318.831/0001-92, cadastrada no CMDCA sob



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

o nº 004/2023-2025, neste ato representada por seu Presidente Fabiane Porto Trindade, RG 46.163.399-1 e CPF 396.183.998-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:**

Constitui objeto terá como OBJETO, as seguintes atividades e projetos:

1. *Gestão e operação da oferta de serviços de atendimento pessoal, acompanhante ou apoio escolar a alunos regularmente matriculados, suas famílias e Comunidade, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Pradópolis, SP, sejam elas as de Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, inclusive EJA – Educação de Jovens Adultos ou outra modalidade, voltados a garantir o funcionamento regular e de qualidade das Unidades, visando a garantia de ensino e aprendizagem de qualidade ofertado por elas, pela inclusão e a proteção integral, promoção, defesa e garantia dos direitos da cidadania e os específicos da criança e do adolescente, à educação e outros, de acordo com as normativas vigentes, consubstanciado na operação destes serviços ao corpo discente que os demande, notadamente na forma prevista nos incisos de XII a XIV, do artigo 3º da Lei Federal nº. 13.406, de 5015, no funcionamento das unidades de ensino da rede; a PCDs, notadamente aqueles laudados e/ou sem condições de autocuidados, a alunos enfermos, e/ou com dificuldades de aprendizagem e/ou autocuidados, mobilidade e acessibilidade, ou de apoio pedagógico a alunos momentaneamente hospitalizados;*
2. *Gestão e operacionalização na realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino do Sistemas Municipal de Ensino, por meio da operação de projeto e atividades de apoio e suporte, a todas e a quaisquer uma das Unidades Escolares e seus serviços, nos termos previstos no artigo 70 da LDBEN (Lei Federal nº. 9.396, de 1996, em especial, mas não somente, o seu inciso "V"; inclusive mantendo, onde houver demanda, atendimento nos serviços profissionais e/ou equipes, não docentes ou terapêuticos, de forma eventual ou continuada, de multiprofissionais em psicologia, serviço social, psicopedagogia, terapia ocupacional, nutricionista e outros serviços, não docentes e terapêuticos, necessários, naquelas unidades; e/ou, ainda, na monitoria em unidades escolares e na rede, da promoção da cultura de paz e não violência, da promoção da educação para a democracia, incluindo o respeito as diferenças, a diversidade e a pluralidade, combate ao bullying escolar e promoção da igualdade com equidade, e da solução pacífica de conflitos; organização de eventos e comemorações na área da educação e afins; entre outras, dando apoio e suporte a direção, ao professor em sala de aula, aos alunos matriculados e a unidade, bem como aos pais/cuidadores/ responsáveis legais/família dos acompanhados, inclusão digital e democratização da informática, operando laboratórios ou centros de inclusão escolares na rede; ações de educação continuada permanente, ao corpo docente, administrativo, comunidade e pais de alunos; e/ou, fornecimento de serviços temporários ou eventuais, nas atividades meio, não docentes das Unidades Escolares, em face de ausência ou afastamento de profissionais próprios.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- A parceria em questão contará com repasse de recursos públicos para cobertura de seus custos, conforme as ações e atuação pactuadas, tudo operado conforme o disposto: neste Edital; no termo de referência que lhe vai anexo e alterações posteriores que possa ter; no Plano de Trabalho pactuado e seus apostilamentos; assim como, o Termo de Colaboração ajustado e seus eventuais aditamentos que ocorram, tudo nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores (MROSC) e de todas as demais normativas pertinentes vigentes.
- O Capital Humano, envolvido na presente parceria, não se confunde, dentro da escola em que vierem a atuar, com os "profissionais de educação" próprios e docentes, tratados nos artigos 61 e 67, e nem exercerão "funções de magistério" ou de "docência", de que trata o § 2º do artigo 67, ambos da LDBEN, constituindo serviço e atividade de apoio e suporte as atividades-meio daquele estabelecimento de ensino e seus alunos, não se imiscuindo, sob nenhuma hipótese nas atividades docentes-pedagógicas e didáticas fins, exercidas exclusivamente pelos "profissionais de educação", em função e atribuição docente.
- O desenvolvimento do presente projeto, atende, no que couber ao inciso VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas; e XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas todos do artigo 12 da LDBEN; e em atendimento ao disposto no artigo 58, § 1º que define que *"haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial"*, notadamente, no tocante a dificuldades e limitações de autocuidados e integração pessoais enquanto em permanência no ambiente escolar e os repasses de recursos a sua realização atenderão ao disposto no artigo 70, inciso V, inerentes a *"realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino"*.
- É permitida, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua e cumpra os requisitos previstos no referido dispositivo legal.

- O projeto e suas atividades, que constituem o objeto da parceria, serão constituídos por serviços, seus materiais e equipe, conforme cada caso, previstos neste Edital e no Termo de Parceria e Plano de Trabalho e suas apostilamentos, e serão implantados, conforme mutua e recíproco acordo entre as partes parceiras, de forma continuada ou temporária e eventual, devidamente justificados.

- Constitui atividades fixas continuadas do projeto, pelo menos, a meta mínima prevista.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira municipal, e de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, incluso e pactuado no Plano de Trabalho da parceria;
- 2.2. Dar ciência a OSC, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio da constituição de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma prevista na Lei 13.019, d e 2014 e suas alterações posteriores;
- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- 2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 2.8. Ceder um espaço público municipal, específico, para sede referencial do Projeto, e garante-la com os bens básicos necessários, a qual poderá, também, constituir a sede social administrativa da OSC no Município, se necessário;
- 2.9. Propor ou analisar proposta da OSC parceira, de aditamento ao Termo de Fomento, e/ou apostilamento ao Plano de Trabalho, sem alteração do objeto, inclusive de prorrogação da vigência da parceria.
- 2.10. Outras ações e atribuições, respeitado o objeto da parceria, que venham pactuar as partes parceiras mutua e reciprocamente, no decorrer da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:**

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho pactuado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- 3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;
- 3.6. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- 3.7. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma, tudo na forma dos artigos 51 e 53 da Lei de Parcerias;
- 3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- 3.13. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pradópolis, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Prefeitura, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.16. Exercer, nos termos do inciso XIX do artigo 42 da Lei de Parcerias, a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.17. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

- 3.18. Outras ações e atribuições, respeitado o objeto da parceria, que venham pactuar mutua e reciprocamente, as partes parceiras, no decorrer da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1. O total do valor de repasse da parceria vinculada ao presente termo é de até R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais);
- 4.2. Tal valor será suportado orçamentariamente, no orçamento de 2025.
- 4.3. O desembolso do valor acima previsto, será feito da seguinte forma:

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

| DATA PREVISTA DE LIBERAÇÃO | VALOR DESEMBOLSO |
|----------------------------|------------------|
| Até 10/02/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/03/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/04/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/05/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/06/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/07/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/08/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/09/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/10/2025             | R\$ 250.000,00   |
| Até 10/11/2025             | R\$ 250.000,00   |

**CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 48.664.296/0001-71**

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados e desembolsado conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e seus apostilamentos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação serão feitas de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

- 7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação contábil, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.
- 7.2. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 8.1. O Prazo de vigência da presente parceria é de 12 meses, a partir da data de assinatura do presente termo, sua publicação e empenho, ainda que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

estimativo dos recursos públicos a repassar, e até o 12º mês seguinte a tal data, podendo ser prorrogado por novos períodos, por iniciativa do poder público e em mutuo acordo das partes parceiras.

- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes, a saber: mensalmente, até o último dia útil do mês seguintes, parcial se a vigência ultrapassar o exercício, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, e final em até 90 (noventa) dias após o encerramento.
- 8.3. A prestação de contas em princípios será apresentada fisicamente, podendo passar a ser de forma eletrônica, nos termos do artigo 65 da Lei de Parcerias, por meio de plataforma ou meio digital.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, remanescente, não utilizados, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
- Conclusão do objeto da parceria;
  - Inexecução do objeto do reajuste;
  - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
  - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
  - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:**

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.
- 10.2. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.
- 10.3. Fica eleito o foro da comarca de Guariba, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando as partes obrigadas, a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação em mediação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- 10.4. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 10.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. Tal acesso objetiva verificação in loco, monitoramento, avaliação, fiscalização, auditoria que não se confundem com imiscuir na rotina e no cotidiano institucional da parceria e da OSC, pelos referidos agentes, cabendo as relações institucionais entre as partes parceiras a serem feitas pelo dirigente e administrador público de que tratam os incisos IV e V do artigo 2º da Lei de Parcerias.
- 10.6. São parte integrante e indissociável o plano de trabalho pactuado, assim como eventuais termos aditivos ao Termo e apostilamento ao Plano que venham a ser pactuados *a posteriori*.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 48.664.296/0001-71**

PROCESSO: 090/2024

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

Pradópolis, SP, 30 de Janeiro de 2025.

  
Saulo Emmanuel Atique Filho

RG 48.971.953 - 3 e CPF 410.068.788 - 58

PREFEITO MUNICIPAL

  
Anselmo Ap. Salmazo Junior

RG 27.899.870-7 e CPF 281.278.218-88.

Chefe de Gabinete P/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
Fabiane Porto Trindade

Diretor Presidente

RG 46.163.399-1 e CPF 396.183.998-00

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

TESTEMUNHAS:

1

2